



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 272 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1952.

Cria em estabelecimentos oficiais do Estado, o segundo ciclo do Ensino Secundário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2.º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os Ginásios Oficiais do Estado que obtenham o funcionamento do segundo ciclo do curso secundário, ou somente o científico denominar-se-ão Colégio (Artigo 5.º e 2.º do Decreto Lei n. 4 244 de 9 de abril de 1942).

Artigo 2.º - O Poder Executivo promoverá entendimento com o Ministério da Educação para o aproveitamento dos professores em exercícios nos Ginásios de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º - A presente lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 9 de Dezembro de 1952.

ROSÁRIO CONGRO,

Presidente

*Registrada à fl. 440.
do livro competente.*

Em 26/12/52.

Camô